

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 245/2023 - SS		Data de abertura: 04/01/2024 às 09:00 h, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.		
Processo Administrativo nº 14.155/2023	SRP? ()Sim (X)Não	Exclusiva ME/EPP? ()Sim (x)Não	Reserva de quota ME/EPP? ()Sim (x)Não	
Objeto: Locação de 2 equipamentos automatizados integrados ou 1 equipamento híbrido acoplado; aquisição de reagentes para sedimentoscopia e aquisição de tiras para o equipamento.		Marca/Modelo (x)Sim ()Não	Margem de preferência? ()Sim (x)Não	
Valor total estimado R\$ 464.622,00 Prazo para envio da proposta/documentação: No mínimo 2 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.		Vistoria? () Obrigatória () Facultativa (x) Não se aplica	Amostra/Demonstração? ()Sim (x)Não	
Pedidos de esclarecimento até 29/12/2023 para o endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.		Impugnações até 29/12/2023 para o endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.		

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da **Prefeitura de Juiz de Fora – MG** pelo endereço **www.portaldecompraspublicas**, selecionando as opções **Pesquisa de Processos > Objeto > Processo > Órgão > Pregões**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Portal de Compras Públicas e também no endereço eletrônico https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/pregao_eletronico/2023/index.php

Especificações e Quantitativo dos itens:

Planilha com relação dos itens e valores estimados, consta do Anexo I – Termo de Referência.



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 245/2023 – SS Processo Eletrônico nº 14.155/2023

O Município de Juiz de Fora - MG, por meio da Secretaria de Saúde, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, modo de disputa ABERTO, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL para a Prestação de serviços, objetivando, a locação de 2 equipamentos automatizados integrados ou 1 equipamento híbrido acoplado (item 1); aquisição de reagentes para sedimentoscopia (item 2) e aquisição de tiras para o equipamento (item 3), compreendendo também a manutenção, assistência técnica, assessoria científica, treinamento, fornecimento de reagentes e tiras reagentes para equipamentos totalmente automatizado, para a realização de testes do setor de Urinálise do Laboratório Central (LACEN) da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência, na forma da lei.

Regem a presente licitação toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 12.211/2011, Decreto Municipal nº 15.635/2022, Decreto Municipal nº 15.903/2023 e demais legislações aplicáveis, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção de empresa para Prestação de serviços, objetivando, a locação de 2 equipamentos automatizados integrados ou 1 equipamento híbrido acoplado (item 1); aquisição de reagentes para sedimentoscopia (item 2) e aquisição de tiras para o equipamento (item 3), compreendendo também a manutenção, assistência técnica, assessoria científica, treinamento, fornecimento de reagentes e tiras reagentes para equipamentos totalmente automatizado, para a realização de testes do setor de Urinálise do Laboratório Central (LACEN) da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo I.**

1.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. A contratada deverá manter seus registros contábeis atualizados na forma da lei, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde.

A Secretaria de Saúde/Juiz de Fora poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se a partir das vistorias concluir-se por pareceres de avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica desfavorável, a unidade contratada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela SS/JF, por ocasião da verificação.

- **1.2.2.** Especificações e valores estimados para fornecimento em regime de Locação dos equipamentos descritos abaixo:
- **1.2.2.1.** O equipamento deverá ser, preferencialmente, novo, ou com fabricação igual ou menor a dois anos na data da instalação e em perfeito estado de funcionamento, podendo ser integrado ou híbrido.

1.2.3. ANALISADOR DE SEDIMENTO URINÁRIO TOTALMENTE AUTOMATIZADO

a. Equipamento analisador de sedimento urinário totalmente automatizado, **com contagem e/ou identificação dos elementos urinários por citometria de fluxo ou citometria de fluxo fluorescente ou Imagem Digital,** validação automática da amostra e dos resultados de acordo com critérios e parâmetros definidos pelo usuário; b. Velocidade **no mínimo** 100 amostras/hora, uso da urina não centrifugada, reduzindo a possibilidade de



erros;

- c. Análise dos parâmetros no mínimo 20 de sedimentoscopia RBC, WBC, células epiteliais e cilindros hialinos e bactérias (se possível com diferenciação de cocos e bacilos), com alta sensibilidade, podendo ser utilizado na triagem de uroculturas:
- d. Alarme ou quantificação de cristais, células, espermatozoides e muco.
- e. Programa de controle de qualidade com memória para 10.000 resultados;
- f. Sistema de Interfaceamento/Informatização Laboratorial;
- g. O equipamento deverá conter Rack de Amostras compatível com Analisador de Tiras de Urina Totalmente Automático, também solicitado nesse processo;
- h. Soro controle: Os controles deverão ter no mínimo dois níveis (normal e patológico), em quantidade suficiente para a realização das verificações diárias preconizadas pela empresa para todos os parâmetros;
- i. Deverá ainda fornecer todos os reagentes adicionais, tais como papel para impressão e outros recomendados pelo fabricante na quantidade necessária e suficiente para a realização dos testes adquiridos.

1.2.4. ANALISADOR DE TIRAS DE URINA TOTALMENTE AUTOMÁTICO

- a. Equipamento analisador de tiras de urina totalmente automatizado, com capacidade para 50 amostras no mínimo, velocidade 120 amostras/hora, com leitor de código de barras e reagentes on board estáveis;
- b. O equipamento deverá utilizar tiras com 10 áreas, ausência de interferência de ácido ascórbico nos campos glicose e sangue;
- c. Análise dos parâmetros: Leucócitos, proteínas, cetona, bilirrubina, pH, nitrito, glicose, urobilinogenio, sangue, e cor de urina;
- d. Determinação de densidade por refratometria e possibilidade de trabalho acoplado ao analisador automático de sedimento:
- e. Memória para resultados de 1000 amostras de urina, 200 urgências e 300 controles;
- f. Controle de qualidade das tiras no próprio equipamento, calibração mensal, possibilidade de inclusão de amostra de urgência, homogeneização automática das amostras, identificação por código de barras e nível mínimo de detecção de líquido de 3mL;
- g. Amostra homogeneizada e pipetada diretamente em cada área reagente da tira;
- h. Sistema de Interfaceamento/Informatização Laboratorial;
- i. O equipamento deverá conter Rack de Amostras Compatível com analisador de Sedimento Urinário, também solicitado nesse processo;
- j. Soro controle: Os controles deverão ter no mínimo dois níveis (normal e patológico), em quantidade suficiente para a realização das verificações diárias preconizadas pela empresa para todos os parâmetros.
- k. Deverá ainda fornecer todos os reagentes adicionais, tais como papel para impressão e outros recomendados pelo fabricante na quantidade necessária e suficiente para a realização dos testes adquiridos;
- 1. O aparelho deverá ter seu backup para que não haja interrupção da rotina.

1.2.5. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS

1.2.5.1. OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO VIR ACOMPANHADOS DE:

- a. Estabilizadores de voltagem nos respectivos equipamentos;
- b. 01 (um) estabilizador de linha por equipamento;
- c. Computador e seus periféricos conforme a necessidade do sistema de interfaceamento, produção e liberação de todo o processo proposto pela empresa contratada;
- d. Demais acessórios necessários para o seu perfeito funcionamento, como racks, papel para impressão, impressoras, toner, cartuchos, etiquetas de código de barras, ribbon e quaisquer outros acessórios necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos;
- e. Ar condicionado para manter a "refrigeração ideal" do ambiente em que os aparelhos serão instalados;
- f. Versões atualizadas dos equipamentos/software;
- g. Sistema de "NO BREAK" adequado para todos os equipamentos, com capacidade para manter o equipamento em pleno funcionamento por no mínimo 30 minutos em caso de interrupção do fornecimento de



energia;

- h. Reagentes e materiais necessários caso haja necessidade de confirmação de glicose e proteínas na urina;
- i. 01(um) microscópio caso seja necessário realizar a confirmação das análises.

1.2.5.2. CONDIÇÕES GERAIS PARA OS EQUIPAMENTOS:

- a. A entrega e a instalação dos equipamentos deverão ser previamente agendadas com o Responsável pelo LACEN.
- b. É de responsabilidade da contratada o transporte dos equipamentos até o local da instalação e os custos decorrentes destes;
- c. Os equipamentos e periféricos deverão permanecer no LACEN até o término dos reagentes;
- d. Interfaceamento obrigatoriamente bidirecional e compatível com o sistema de automação laboratorial do LACEN ou outro sistema que porventura venha substituí-lo e/ou ser implantado durante o período de vigência do contrato;
- e. Assistência técnica e científica permanente, devidamente registrada pela empresa;
- f. Treinamento de toda a equipe para manusear os equipamentos, devendo ser em tempo hábil para que os profissionais estejam habilitados para a liberação da rotina laboratorial;
- g. Os reagentes e equipamentos apresentados pela contratada deverão ter registro na ANVISA.
- h. Registro de todos os produtos ofertados, bem como os certificados de Boas Práticas de Fabricação e de Controle de Qualidade emitidos pela ANVISA, em nome do fabricante, por linha de produção. Tratando-se de produto importado, apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Qualidade do país de origem, traduzido para o português;
- i. A contratada será responsável por fornecer Racks extras para suprir às necessidades do LACEN e facilitar o processo interno de trabalho com agilização da rotina laboratorial;
- j. O equipamento oferecido deverá ser de modelo atualizado, não recondicionado, com comprovação em nota fiscal, entregue na assinatura do contrato e comercializado no Brasil pela empresa proponente.

1.2.5.3. DESCRITIVO DO SISTEMA DE INTERFACEAMENTO/INFORMATIZAÇÃO LABORATORIAL

- a. A contratada será responsável pelo Interfaceamento, obrigatoriamente bidirecional e compatível com o Sistema de Automação do LACEN ou outro Sistema que porventura venha substituí-lo e/ou implantado durante o período de vigência do contrato;
- b. A contratada deverá fornecer microcomputadores, impressora de código de barras e demais itens necessários para instalação do sistema interface;
- c. Os equipamentos deverão ser compatíveis entre si gerando laudo único e interfaceável;
- d. Será de total responsabilidade da contratada a assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos e periféricos, bem como o suporte na Administração do "Software" de Informatização instalado pela mesma.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA 2023. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Para a locação:

I- Programa de Trabalho: 10.302.0003.2287.0000

II- Natureza de Despesa: 339039

III- Fonte: 1.600.009626

Para fornecimento:

I- Programa de Trabalho: 10.302.0003.2287.0000

II- Natureza de Despesa: 339030

III- Fonte: 1.600.009626



2.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 464.622,00** (quatrocentos e sessenta e quatro mil duzentos, seiscentos e vinte e dois reais).

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento da presente licitação é o menor preço global.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado regulamente junto ao Portal de Compras Públicas e Portal Nacional de Compras.
- **4.2.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 4.3. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- **4.4.** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- **4.5.** Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.
- **4.6.** Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:
- a) as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a Unidade Requisitante, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea "d". Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.
- b) apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico–financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico–financeiros, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico–financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico–financeira;
- c) as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;
- d) as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;
- e) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.
- **4.7.** As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise da Unidade Requisitante para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.
- **4.8.** A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Unidade Requisitante e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os



requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico–financeira apresentados à ocasião do certame.

- **4.9.** Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.
- **4.10.** Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.
- **4.11.** Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- **4.12.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **4.13.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, que se enquadrem nas demais disposições do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **4.14.** As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.
- **4.14.1.** A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.
- **4.15.** Não poderão participar da licitação as pessoas físicas e jurídicas que se encontrarem em débito com a Fazenda do Município de Juiz de Fora MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei nº 5.546/1978).
- **4.16.** Como condição para participação, a licitante assinalará "SIM" ou "NÃO" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes **Declarações**:
- **4.16.1.** Que declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital. (Declaração de conhecimento do Edital)
- **4.16.2.** Que declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado de Previdência Social. (Declaração de reserva de cargos)
- **4.16.3.** Que sob pena de desclassificação, declara que as suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Declaração de proposta econômica)



- 4.16.4. Que declara para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de dezesseis anos. (Declaração de Não-Emprego de menores)
- 4.16.5. Que declara não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. (Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante)
- 4.16.6. Que declara, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, estar ciente do cumprimento da reserve de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para trabalho da Previdência Social e que, se aplicando ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade prevista na legislação. (Declaração de Acessibilidade)
- 4.16.7. Que declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (Declaração de Inexistência de Fato Superveniente)
- 4.16.8. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 4.16.8.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- **4.16.8.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.17. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 4.18. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras Públicas que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão em sua forma eletrônica.
- **5.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 5.1.2. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.
- 5.2. O cadastro deverá ser feito pelo licitante no Portal de Compras Públicas, acessando o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- **5.3.** O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



- **5.4.** O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **5.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **5.6.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **6.1.** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **6.1.1.** As propostas de preço serão ofertadas com base no **menor preço global** do objeto licitado.
- **6.2.** O envio de proposta, assim como dos documentos de habilitação, quando solicitados, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **6.2.1.** O licitante melhor classificado deverá apresentar a documentação de habilitação em campo próprio no sistema, a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O Pregoeiro não poderá estabelecer prazo inferior a **2 (duas) horas** para a apresentação da documentação.
- **6.3.** As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário estabelecido.
- **6.3.1.** Os documentos que compõem a proposta licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- **6.3.2.** Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital.
- **6.3.3.** O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.
- **6.4.** No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.



- **6.5.** O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.
- **6.5.1.** O valor devido título de contraprestação pela execução dos serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.
- **6.5.2.** Os **custos indiretos**, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.
- **6.6.** Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar—se—á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.
- **6.7.** A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê—lo pelo Pregoeiro.
- **6.8.** As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Unidade Requisitante em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.
- **6.9.** Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **6.10.** A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.
- **6.10.1.** A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- **6.10.2.** A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico de processamento do certame, dos seguintes campos:
- **7.1.1.** Valor do item;
- 7.1.2. Marca;
- 7.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;



- **7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- **7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **7.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **7.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- **7.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência de elaboração e deliberação da Unidade Gestora Requisitante, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **7.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.
- **7.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controlee, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **8.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **8.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **8.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **8.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



- **8.4.** No caso de diligência, será disponibilizado no sistema um campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico de processamento do certame, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- **8.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **8.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **8.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser indicado pelo pregoeiro.
- **8.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema de processamento do certame, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- **8.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- **8.12.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa aberto**. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **8.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **8.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **8.12.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- **8.12.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, podendo ser auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- **8.12.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **8.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances na seguinte forma:
- 8.14. Na ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- **8.14.1.** Na ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



- **8.15.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem dos subitens anteriores.
- **8.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **8.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **8.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **8.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- **8.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **8.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **8.20.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **8.20.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **8.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- **8.21.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na ordem do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **8.21.1.2.** Para fins do item **8.21.1**, o Pregoeiro poderá abrir diligências para solicitar a documentação dos licitantes empatados, nos moldes do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **8.22.** Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.



- **8.22.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- **8.22.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **8.22.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- **8.22.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **8.22.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.
- 8.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

- **9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- **9.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
- **9.3.** Constatada a existência de sanção, nos moldes legais, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- **9.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao beneficio.
- **9.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- **9.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- **9.7.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 9.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



- **9.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- **9.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- **9.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item **9.8**, só será considerada após diligência, provocada pelo Pregoeiro ao setor técnico adequado, que comprove:
- 9.8.1.1.que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- **9.8.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10. DA HABILITAÇÃO

- **10.1.** O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:
- a) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- b) Documentação relativa à habilitação econômica-financeira;
- c) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- d) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- e) Documentação relativa à qualificação técnica.
- 10.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:
- **10.1.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- **10.1.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- 10.1.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).
- **10.1.2.** Para fins de habilitação, será observado o preenchimento "sim ou não", em campo próprio do sistema eletrônico, das declarações constantes nos subitens do **item 4.16** deste Edital.
- **10.2.** Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.
- 10.3. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.
- **10.4.** O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.





10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.5, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.6. Da Habilitação Jurídica:

- 10.6.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;
- **10.6.2.** Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;
- **10.6.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.
- **10.6.3.1.** A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.
- **10.6.4.** A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.
- **10.6.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **10.6.6.** Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

10.7. Da Habilitação Econômica-Financeira:

- **10.7.1.** Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- **10.7.2.** A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.
- a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

ATIVO CIRCULANTE



ILC = PASSIVO CIRCULANTE

10.7.2.1. Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC maior ou igual a 1(um)
ILG maior ou igual a 1(um)

- **10.7.3.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercício, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei 14.133/2021 e assim apresentados:
- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.
- **10.7.3.1.** Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
- **10.7.3.2**. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar—se—ão ao último exercício.
- **10.7.4.** Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante.
- **10.7.5.** O licitante que não alcançar os índices acima exigidos, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstração do Resultado do Exercício (Demonstrações contábeis do último exercício social), já exigíveis e apresentados na forma da lei.

10.8. Da Habilitação Fiscal:

- 10.8.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **10.8.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.
- **10.8.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- **10.8.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- **10.8.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;



- 10.8.5.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.
- 10.8.5.2. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.
- 10.8.5.2.1. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.
- 10.8.6. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- 10.8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto -Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10.8.8. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 10.8.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 10.8.8.2. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5°, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. Documentação relativa à habilitação social e trabalhista:

- 10.9.1. Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei.
- 10.9.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

10.10. Da Qualificação Técnica:

- 10.10.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito publico ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.
- 10.10.2. Autorização de funcionamento da contratada, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- 10.10.3. Cópia do Certificado de Boas Práticas de Fabricação, conforme prevê a Portaria nº 686 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), dentro do seu prazo de validade;



- **10.10.4.** Declaração confirmando que possui plena capacidade operacional e administrativa para executar o objeto da contratação, comprometendo-se a fornecer os insumos e os equipamentos;
- **10.10.5**. Declaração, descrevendo a frequência de calibração dos testes, mencionando a quantidade de testes necessários para efetuar a calibração, sendo que os testes utilizados para este fim deverão ser fornecidos gratuitamente a contratante;
- **10.10.6**. Relação de todos os insumos/reagentes (testes), contendo o número de testes realizados pelo equipamento e a marca de cada insumo/reagente para confirmação;
- **10.10.7**. Certificado de validação emitido pelo fabricante do equipamento e do fabricante do reagente proposto quando se referir aos insumos/reagentes de marca distinta ao do equipamento;
- **10.10.8.** Declaração emitida por laboratório de órgão público competente e/ou Unidade Laboratorial devidamente assinada pelo seu responsável técnico, descrevendo a qualidade técnica do equipamento, a reprodutibilidade dos reagentes, bem como o fornecimento regular da empresa quanto aos insumos/reagentes;
- **10.10.9**. A empresa deverá apresentar, junto com a proposta de preços, declaração de equipe técnica e assessoria científica, composta por pessoal legalmente habilitado com experiência comprovada, para prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva);
- **10.10.10**. A contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, o Registro no Ministério da Saúde dos produtos e equipamentos fornecidos.
- **10.10.11.** Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.
- 10.10.12. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- **10.10.13.** Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3°, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337–F do Código Penal.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente ou seu representante legal.
- 11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- **11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- **11.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.



- 11.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DO RECURSO

- 12.1. Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública.
- 12.2. As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 12.3. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.
- 12.4. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos moldes do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 12.4.1. Poderá ocorrer pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos moldes do inciso II, do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 12.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e o acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 13.2. Integra o presente Edital, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a Unidade Requisitante e a ADJUDICATÁRIA.



- 13.3. O fornecimento dos bens que tiverem seus preços registrados na Ata de Registro de Preços será solicitado pelo CONTRATANTE mediante convocação da ADJUDICATÁRIA, por meio de publicação no Diário Oficial do Município ou de comunicação formal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas CPF do outorgado, conferindo—lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.
- **13.3.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Unidade Requisitante.
- **13.3.2.** Nas contratações de grande vulto, o licitante vencedor deverá comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **13.4.** Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços (ARP) ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Pregoeiro, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- **13.5.** A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da ARP ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.
- **13.6.** A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato ou da ARP, pela qualidade dos serviços que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo responsável da fiscalização quanto à execução do contrato.
- **13.6.1.** A ocorrência de desconformidade implicará na substituição dos materiais recusados, por outro, que será substituído, sem ônus para a Unidade Requisitante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- **13.7.** A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.
- **13.8.** No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.
- **13.9.** Sendo a ADJUDICATÁRIA microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Regime Simplificado de Tributação SIMPLES deverá apresentar cópia da comunicação encaminhada à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, informando acerca da assinatura do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão—de—obra, no prazo previsto no art. 30, § 1°, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/06.



- 13.10. Sendo a ADJUDICATÁRIA cooperativa de trabalho organizada para a prestação de serviços, deverá apresentar também a relação dos cooperados que executarão o objeto contratual, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa e a ata da sessão específica realizada pelos cooperados partícipes para a indicação: dos responsáveis pela sua coordenação, para um mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a execução do objeto contratual; dos requisitos para a consecução do referido objeto; dos valores contratados e da retribuição pecuniária de cada cooperado partícipe.
- **13.11.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo o prazo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por igual e sucessivo período, observado o limite permitido pela legislação. Os contratos, em todas as suas espécies, serão de direito público, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pela legislação específica do SUS e pela legislação municipal.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- **14.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **14.2**. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.
- **14.3**. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **14.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- **14.6.** A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria de Saúde, conforme Instrução Normativa da CGM/PJF n.º 54, de 27 de novembro de 2019, através de seu órgão competente, que terá atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

SÃO TAREFAS DO GESTOR E FISCAL:

- Acompanhar periodicamente as requisições de exames, para avaliar e intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a entrega dos laudos nos tempos previstos e na qualidade de acordo com os padrões e referências técnicas atuais;
- Monitorar e avaliar o atendimento primário da recepção ao paciente, da coleta de amostra biológica e da entrega dos resultados;
- Acompanhar e garantir que as requisições de exames sejam preenchidas em formulário padrão, com informações claras e legíveis;
- Monitorar o prazo máximo de liberação dos resultados dos exames conforme o estabelecido;
- Garantir que todos os pedidos médicos estejam devidamente identificados contendo o nome legível do paciente e cartão nacional do SUS. Este deverá estar assinado e carimbado pelo médico solicitante;
- Elaborar lista de verificação para a avaliação do serviço prestado, tanto na fase de implantação quanto na de



implementação, contemplando fluxos de informação, fluxos de entrega, realização e liberação de resultado, qualidade no processamento dos exames, quantidade de exames realizados, tempo de entrega de resultados;

- Comunicar periodicamente todos os problemas técnicos em não conformidade, principalmente quando as ações corretivas solicitadas pelo responsável da contratada não for eficiente e/ou não obtiver resposta satisfatória da mesma.
- **14.6.1.** A fiscal e a gestora do contrato atestarão no documento fiscal correspondente a realização do serviço nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.
- **14.6.2**. Qualquer comunicação da Secretaria de Saúde com a contratada será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.
- **14.6.3.** O(a) fiscal técnico(a) do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- **14.7**. O(a) fiscal técnico(a) do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1°).
- **14.8**. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

15.1. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **15.1.1.** Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da SS, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- **15.1.2**. Prazo de Entrega: até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho pela empresa contratada.
- **15.1.3**. Local de Entrega: Os materiais deverão ser entregues no Laboratório Central da Prefeitura de Juiz de Fora (LACEN), situado Av. Francisco Valadares, nº 1910, Vila Ideal, CEP: 36.020.485 no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- **15.1.4**. A Secretaria de Saúde não se responsabilizará pelo fornecimento a terceiros dos objetos contratados, mesmo que sejam solicitados por seus servidores.
- **15.1.5**. Os produtos terão que ser entregues com prazo de validade igual ou superior a 6 (seis) meses a contar da data da entrega efetiva no LACEN, o que será verificado pelo responsável pelo recebimento.
- **15.1.6**. Não serão aceitos produtos com prazo de validade vencidos ou com prazo de validade inferior ao mencionado acima.
- 15.1.7. Não serão aceitos produtos com especificação e com embalagem/quantidade divergente da contratada.



16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO COMPETE À CONTRATADA

16.1. VALIDAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS

- 16.1.1. Disponibilizar os reagentes e acessórios necessários para o processo de validação dos testes;
- **16.1.2.** A CONTRATADA terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato para a instalação e operacionalização dos equipamentos e interfaceamento dos mesmos;
- **16.1.3**. A validação final dar-se-á no prazo máximo de 90 dias após a assinatura do contrato, sendo avaliado todo o sistema plenamente em funcionamento, conforme solicitações técnicas deste processo;
- **16.1.4.** O responsável pela validação emitirá parecer técnico da avaliação dos equipamentos, que será elaborado em conjunto com a Assessoria Científica da Contratada, compreendendo a avaliação da capacidade operacional, qualidade técnica e adequação à rotina do setor de urianálise do LACEN;

16.2. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- **16.2.1**. Será de responsabilidade da contratada fornecer regularmente Assistência Técnica-Científica, Assistência Técnica Preventiva e Corretiva até a utilização total dos reagentes;
- 16.2.2. Disponibilizar assistência técnica via 0800 ou similar;
- **16.2.3.** Todos os custos com transporte, locomoção, troca de peças e mão de obra serão sem ônus para a Prefeitura de Juiz de Fora;
- **16.2.4.** Se por motivo de falha do equipamento houver perda de reagentes ou acessórios, seja por falha elétrica, eletrônica, mecânica ou falta de manutenção preventiva, os reagentes e outros consumíveis deverão ser ressarcidos pela empresa contratada sem ônus adicionais;
- **16.2.5.** No período em que os equipamentos ficarão disponibilizados no LACEN caso venha a ocorrer quaisquer irregularidades no desempenho dos equipamentos bem como dos parâmetros ofertados, não exime a contratada das sanções administrativas, inclusive a rescisão contratual;
- **16.2.6.** A suspensão dos testes por um período superior a 24 horas implicará na notificação à administração superior competente para providências legais e administrativas cabíveis.

16.3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

- **16.3.1**. Ficará a contratada a obrigação de realizar treinamento para os profissionais da contratante, beneficiário desta aquisição, sem ônus adicional para a mesma posterior ao processo de aquisição, em datas a serem acordadas entre a contratante e a contratada:
- **16.3.2**. Treinamento de operação do equipamento, para os técnicos da contratante, no local de instalação dos equipamentos, devendo este ser realizado em até 24 horas após a entrega do equipamento, sem ônus para a contratante;
- **16.3.3**. O treinamento deverá ter como objetivo instruções operacionais, princípios de funcionamento, aplicações de uso, configurações, programação, manutenção, calibração, gestão de qualidade, limpeza e desinfecção e solução de problemas. Na instalação serão fornecidos os manuais originais de operação atualizados e traduzidos para a língua portuguesa;
- **16.3.3**. Os treinamentos serão da seguinte forma:



- **16.3.3.1**. Uma parte teórica, com detalhamento técnico da coleta e do equipamento, bem como da rotina de testes e calibração do mesmo;
- 16.3.3.2. Uma parte prática a ser efetuada utilizando testes de treinamento para a coleta e no próprio equipamento instalado;
- **16.3.4**. Ficará a contratada a obrigação de fornecer os calibradores e atualizações de software/hardware para plena utilização do equipamento, sem ônus para a contratante.
- 16.3.5. Realizar reciclagens sempre que necessário ou solicitado pelo LACEN dentro de 05 (cinco) dias.
- **16.3.6.** A contratada se comprometerá em realizar treinamentos, encontros, palestras, cursos técnicocientíficos pertinentes à área de uso do equipamento, ao avanço tecnológico e reciclagem educativa a serem ministrados por equipe científica da própria empresa ou por ela designada aos profissionais do LACEN, pelo menos 1(um) evento por ano.

16.4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA

- **16.4.1**. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos;
- **16.4.2**. A manutenção preventiva será efetivada pela contratada de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da contratante, e será realizada conforme cronograma que deverá ser encaminhado ao LACEN;
- **16.4.3**. Deverá ser agendada com antecedência com o Responsável e/ou coordenadores do LACEN, para organização do setor de maneira a não prejudicar a rotina de trabalho e realização dos exames;
- **16.4.4**. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com as orientações constantes no manual do equipamento e consenso entre a assessoria científica da contratada e do responsável pelo LACEN da SS/PJF.

16.5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA CORRETIVA

- **16.5.1**. A partir da data do início do contrato a contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar) ou fax, durante o horário proposto para atendimento.
- **16.5.2.** Prestar a assistência técnica no prazo máximo de 4 (quatro) horas em período de funcionamento do setor, a contar da data e da hora da solicitação. O chamado inicial será efetuado por telefone e/ou via facsímile. A contratada após o comunicado da ocorrência deverá informar ao laboratório o tempo previsto para atendimento (chegada até o laboratório).
- **16.5.3**. A Contratada terá 8 (oito) horas para correção total do problema, totalizando 12 (doze) horas do chamado inicial, quando não houver comprometimento da rotina.
- **16.5.4.** Caso o problema não seja solucionado em até 24 (vinte e quatro) horas a contratada deverá arcar com o ônus da realização dos exames em tempo hábil, em laboratórios externos previamente aprovados pela Coordenação do Laboratório e acreditados pelo PALC, até que se restabeleça o funcionamento dos equipamentos.



- **16.5.5**. Caberá a contratada apresentar relatório circunstanciado com a capacidade instalada, contendo relação de profissionais, equipamentos disponíveis, etc.
- **16.5.6**. Será de inteira responsabilidade da contratada o encaminhamento do material para a realização dos exames.
- **16.5.7**. O Laboratório de apoio utilizado no caso do ocorrido acima deve disponibilizar os resultados via internet e impressos ao Laboratório Central (LACEN) da PJF no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 16.5.8. Caso o(s) equipamento(s) locados venham a paralisar (mais de três vezes consecutivas) por constantes defeitos técnicos e/ou defeitos que não tenham sido sanados nos prazos acima estabelecidos, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação oficial. O equipamento que substituir o que estiver paralisado deverá ter a mesma capacidade e as mesmas especificações do que foi substituído, ou superiores, e atender às necessidades do serviço a que se destina no Laboratório, mantidas as demais condições do contrato.
- 16.5.9. Para cada atendimento a contratada apresentará um Relatório de Visita ao Responsável do LACEN com todas as folhas numeradas, contendo os dados relevantes sobre a intervenção realizada no equipamento, a hora do chamado, nome da pessoa que o recebeu, hora do início e término do atendimento, identificação da unidade, defeito apresentado, providências adotadas, peças substituídas e, ainda, quaisquer outras anotações pertinentes. A apresentação destes relatórios serão obrigatórios, pois fazem parte de documentação exigida pela Vigilância Sanitária.
- **16.5.10.** As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela contratada.
- **16.5.11**. O alto índice de defeitos e paralisações dos equipamentos será considerado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Juiz de Fora, motivo para rescisão do contrato decorrente da homologação desta contratação.
- **16.5.12.** Na execução dos serviços de manutenção, a contratada deverá utilizar peças novas, originais, com garantia, e nos trabalhos de limpeza, lubrificação e reparos serão empregados somente acessórios, ferramentas, materiais de limpeza e lubrificantes recomendados pelo fabricante do equipamento.
- **16.5.13**. A retirada, do âmbito das dependências do LACEN, pela contratada, de qualquer equipamento/componente objeto do contrato obedecerá aos procedimentos regulamentares internos de segurança e deverá, obrigatoriamente, ser precedida de autorização por escrito, do coordenador do Laboratório ou por delegação deste.
- **16.5.14.** Durante a vigência do contrato os serviços de Assistência Científica, Assistência Técnica Preventiva e Corretiva serão avaliados segundo os seguintes critérios:

Assistência Preventiva: Cumprimento das datas e horários programados;

Assistência Corretiva: Prazo de atendimento, resolubilidade e qualidade;

Assessoria Científica: Prazo de atendimento, resolubilidade e qualidade;

O fornecimento obrigatório por parte da empresa Contratada de "Ficha de Assistência Técnica" em todas as intervenções nos equipamentos.



16.6. SISTEMA DE INTERFACEAMENTO, GERENCIAMENTO DE PRODUÇÃO E LIBERAÇÃO **DE RESULTADOS**

- 16.6.1. A CONTRATADA deverá fornecer o Sistema de Interfaceamento/Informatização a ser instalado no Setor de Uroanálise do LACEN da SS/PJF;
- 16.6.2. O "software" e os equipamentos de "hardware" deverão estar inclusos no preço do fornecimento do(s) equipamento(s) e serem compatíveis com o Sistema de Automação do laboratório da rede da SS/PJF, durante o período de vigência do contrato;
- 16.6.3. Caso a PJF venha a disponibilizar novo sistema para o Laboratório deverá a contratada promover o interfaceamento de seu software, sem ônus para a PJF;
- **16.6.4.** Apresentar interfaceamento bidirecional, inclusive enquanto os equipamentos estiverem em processo;
- 16.6.5. Permitir o envio automático dos resultados quando estes estiverem dentro dos valores estabelecidos previamente pelo usuário.

16.7. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E /OU LÍQUIDOS

- 16.7.1. As orientações formais (documentadas) quanto à disposição dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pelos equipamentos será de responsabilidade da contratada e a mesma deverá estar comprovadamente de acordo com normas municipais, estaduais e federais aplicáveis a Juiz de Fora;
- 16.7.2. Se houver necessidade de tratamento local antes do descarte final, os meios para esse tratamento não disponíveis no laboratório devem ser providos pela contratada;
- 16.7.3. A disposição final dos resíduos gerados pelos equipamentos será de responsabilidade compartilhada entre a contratada e o LACEN;
- 16.7.4. A responsabilidade do transporte e os demais ônus gerados pela disposição final nos resíduos produzidos pelos equipamentos será da contratada;
- 16.7.5. A contratada deverá fornecer na instalação dos equipamentos, objeto do pacto, as Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico - FISPQS de todo e qualquer reagente utilizado nos equipamentos, sendo responsável pelo treinamento dos usuários no que se refere ao conteúdo das mesmas durante toda a vigência do contrato.

16.8. DAS OBRIGAÇÕES da SECRETARIA DE SAÚDE

- 16.8.1. Conferir o fornecimento do produto, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- 16.8.2. Comunicar à contratada qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 16.8.3. Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.
- 16.8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.



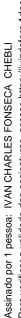
- 16.8.5. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- 16.8.6. Efetuar o pagamento à contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.

16.9. COMPETE À CONTRATANTE:

- 16.9.1. Garantir o fluxo de encaminhamento dos exames para que sejam realizados, considerando a demanda existente, visando a resolutividade e integralidade da assistência.
- **16.9.2.** Garantir a regulação e controle dos exames.

17. DAS PENALIDADES

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme artigo 155 e incisos, o fornecedor/adjudicatário que:
- 17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- 17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- 17.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- 17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2. O fornecedor/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas da Lei nº 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções previstas no artigo 156 e incisos da Lei nº 14.133/2021:
- 17.2.1. Advertência;
- 17.2.2. Multa:







- 17.2.2.1. Multa no valor de 0,5% sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados a 30 dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total; e
- 17.2.2.2. Multa compensatória no valor de 5% sobre o valor total registrado em ata;
- 17.2.3. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos com a Administração;
- 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 03 (três) anos.
- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados, artigo 156, § 1º e incisos da Lei nº 14.133/2021:
- 17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa da contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura com o devido atesto e efetuado pelo Departamento de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil/SSAF da SS, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto a unidade requisitante:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE;	
LOCALIDADE:	
LOCALIDADE:	

Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

18.2. O ressarcimento será feito mediante apresentação mensal do arquivo da produção ao DPCO/SSREG/SS, via e-mail, conforme cronograma estabelecido pela SS e Ministério da Saúde, para processamento no sistema SIA (Sistema de Informação Ambulatorial), conforme cronograma estabelecido pela SS/SSREG/DPCO e Ministério da Saúde/DATASUS para processamento.



A produção deverá ser registrada no sistema DATASUS - Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) disponível no site http://sia.datasus.gov.br/versao/versao.php.

Com a apresentação da Nota fiscal, o prestador deverá enviar o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos (CND) do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de débitos federais, estaduais e municipais e CND trabalhista, com validade na data de suas apresentações.

- 18.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar.
- 18.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.5. O ressarcimento pelos serviços prestados será efetuado após o repasse dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.
- **18.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM= I

x N x VP

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

 \mathbf{VP} = valor da parcela em atraso.

18.6.1.

Para a hipótese definida no item anterior, a Licitante Vencedora fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Unidade Requisitante.

- **18.7.** O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.
- **18.7.1.** A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

19. DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

- **19.1.** Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.
- **19.2.** O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pelo IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- **19.3.** A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- **19.4.** Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- **19.4.1.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **19.5.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 19.5.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **19.5.2.** Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **19.5.3.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, caberá à Administração indicar novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.6. O reajuste será realizado por apostilamento.
- **19.7.** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- **19.7.1.** Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.
- **19.8.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



19.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **20.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- **20.2.** A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- **20.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **20.4.** Acolhida a impugnação, que implique em eventual modificação no edital, culminará na definição e publicação de nova data para a realização do certame, desde que a alteração não comprometa a formulação das propostas.
- **20.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1°, da Lei nº 14.133/2021.
- **20.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **20.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- **20.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- **20.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por aquele que tem poderes de representação com login e senha no sistema de operacionalização do certame.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **21.3.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **21.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



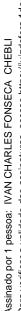
- **21.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **21.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **21.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **21.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **21.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **21.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **21.12.** A Autoridade Competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- **21.12.1.** A anulação da licitação induz à extinção do contrato.
- 21.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- **21.13.** É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.
- **21.14.** Fica eleito o Foro do Município de Juiz de Fora MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.
- 21.15. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a Subsecretaria de Licitações e Compras pelo telefone: (32) 3690-8188/8187, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.
- **21.16.** Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela Subsecretaria de Licitações e Compras, obedecida a legislação vigente.
- **21.17.** O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.
- **21.18.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II – Minuta de Contrato.

Juiz de Fora-MG, data da assinatura eletrônica,

(GESTOR DA UNIDADE REQUISITANTE)







PREGÃO ELETRÔNICO nº 245/2023 – SS Processo Eletrônico nº 14.155/2023

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR DEMANDANTE

Supervisão de Regulação de Procedimentos Departamento de Regulação Ambulatorial da Subsecretaria de Regulação – DRA/SSREG/SS.

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços, objetivando, a locação de 2 equipamentos automatizados integrados ou 1 equipamento híbrido acoplado (item 1); aquisição de reagentes para sedimentoscopia (item 2) e aquisição de tiras para o equipamento (item 3).
- 2.1.1. Compreende também a manutenção, assistência técnica, assessoria científica, treinamento, fornecimento de reagentes e tiras reagentes para equipamentos totalmente automatizado, para a realização de testes do setor de Urinálise do Laboratório Central (LACEN) da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora.
- 2.1.2. A aquisição se dará em um lote único contendo 3 itens, isso porque os reagentes e as tiras devem ser compatíveis e da mesma marca que o aparelho.

Lote	Item	Código NETDEIM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE
	1	298100110	Locação de equipamento de Laboratório: Locação de equipamento automatizado Físico/Química e Análises do sedimento com interfaceamento bidirecional	Serviço	01
1	2	465760001	Reagente para sedimentoscopia de urina, para uso em analisador totalmente automatizado /insumos.	Unidade	85.000
	Tira reagente para equipamento totalmente automatizado para teste de urina com 10 áreas específicas: resistente ao ácido ascórbico contendo 10 áreas (glicose, bilirrubina, cetona, sangue, proteína, nitrito, urobilinogênio, leucócitos. Densidade e PH). Em embalagem deverá constar data de fabricação, validade, número do lote e registra do MS.		Unidade	85.000	

3. JUSTIFICATIVA



Para atender as necessidades em saúde e propiciar a continuidade dos serviços de forma resolutiva e responsável segundo as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), a SECRETARIA DE SAÚDE DE JUIZ DE FORA – SS/JF vem envidando esforços na ampliação do acesso da população aos diversos níveis de atenção em saúde, com maior controle e regulação da oferta.

Considerando que:

- 1- O exame de urina é um processo analítico que permite identificar aspectos físicos. Nas análises são observadas e avaliados distúrbios hemorrágicos glomerulares, hepatopatias, erros inatos de metabolismo e infecções urinárias;
- 2- O exame de urina permite a avaliação de condições médicas, tais como: infecção do trato urinário, infecção renal, cálculos renais, diabetes descontrolada, insuficiência renal, proteína na urina, rastreio de drogas e inflamação renal.

A contratação de equipamentos e materiais para realização de testes de urina são de suma importância para o pleno funcionamento do Laboratório Central (LACEN), possibilitando assim, um atendimento satisfatório, com qualidade e eficiência aos usuários do SUS. Além do mais, os exames de urianálise são fundamentais para a triagem e diagnósticos clínicos e são solicitados rotineiramente pelos médicos da Rede Municipal de Saúde.

Assim, a análise do exame de urina através do EAS (Elementos anormais e sedimento) é importante para avaliar infecções e deve ser realizado uma vez por ano, pois o check-up atua de forma preventiva, auxiliando na detecção de possíveis alterações no organismo ou doenças. Muitas delas são assintomáticas e só são descobertas por meio da realização de exames periódicos. Assim, o diagnóstico precoce é fundamental para o sucesso do tratamento da maioria das doenças.

A contratação dos serviços objeto deste termo atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo pela previsão do Art. 197 da Constituição Federal de 1988, ao permitir que a Administração Pública se valha de terceiros por ela contratados.

Ainda, vale lembrar que, a Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde de promoção, proteção, tratamento e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

- I Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência.
- II Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema.
- III Igualdade da assistência à saúde por meio da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá manter seus registros contábeis atualizados na forma da lei, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde.

A Secretaria de Saúde/Juiz de Fora poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se a partir das vistorias concluir-se por pareceres de avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica desfavorável, a unidade contratada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela SS/JF, por ocasião da verificação.

4.2. Especificações e valores estimados para fornecimento em regime de Locação dos equipamentos descritos abaixo:

35



4.2.1. O equipamento deverá ser, preferencialmente, novo, ou com fabricação igual ou menor a dois anos na data da instalação e em perfeito estado de funcionamento, podendo ser integrado ou híbrido.

4.3. ANALISADOR DE SEDIMENTO URINÁRIO TOTALMENTE AUTOMATIZADO

- a. Equipamento analisador de sedimento urinário totalmente automatizado, com contagem e/ou identificação dos elementos urinários por citometria de fluxo ou citometria de fluxo fluorescente ou Imagem Digital, validação automática da amostra e dos resultados de acordo com critérios e parâmetros definidos pelo usuário;
- b. Velocidade **no mínimo** 100 amostras/hora, uso da urina não centrifugada, reduzindo a possibilidade de erros:
- c. Análise dos parâmetros no mínimo 20 de sedimentoscopia RBC, WBC, células epiteliais e cilindros hialinos e bactérias (se possível com diferenciação de cocos e bacilos), com alta sensibilidade, podendo ser utilizado na triagem de uroculturas;
- d. Alarme ou quantificação de cristais, células, espermatozoides e muco.
- e. Programa de controle de qualidade com memória para 10.000 resultados;
- f. Sistema de Interfaceamento/Informatização Laboratorial;
- g. O equipamento deverá conter Rack de Amostras compatível com Analisador de Tiras de Urina Totalmente Automático, também solicitado nesse processo;
- h. Soro controle: Os controles deverão ter no mínimo dois níveis (normal e patológico), em quantidade suficiente para a realização das verificações diárias preconizadas pela empresa para todos os parâmetros;
- i. Deverá ainda fornecer todos os reagentes adicionais, tais como papel para impressão e outros recomendados pelo fabricante na quantidade necessária e suficiente para a realização dos testes adquiridos.

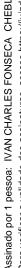
4.4. ANALISADOR DE TIRAS DE URINA TOTALMENTE AUTOMÁTICO

- a. Equipamento analisador de tiras de urina totalmente automatizado, com capacidade para 50 amostras no mínimo, velocidade 120 amostras/hora, com leitor de código de barras e reagentes on board estáveis;
- b. O equipamento deverá utilizar tiras com 10 áreas, ausência de interferência de ácido ascórbico nos campos glicose e sangue;
- c. Análise dos parâmetros: Leucócitos, proteínas, cetona, bilirrubina, pH, nitrito, glicose, urobilinogenio, sangue, e cor de urina;
- d. Determinação de densidade por refratometria e possibilidade de trabalho acoplado ao analisador automático de sedimento:
- e. Memória para resultados de 1000 amostras de urina, 200 urgências e 300 controles;
- f. Controle de qualidade das tiras no próprio equipamento, calibração mensal, possibilidade de inclusão de amostra de urgência, homogeneização automática das amostras, identificação por código de barras e nível mínimo de detecção de líquido de 3mL;
- g. Amostra homogeneizada e pipetada diretamente em cada área reagente da tira;
- h. Sistema de Interfaceamento/Informatização Laboratorial;
- i. O equipamento deverá conter Rack de Amostras Compatível com analisador de Sedimento Urinário, também solicitado nesse processo;
- j. Soro controle: Os controles deverão ter no mínimo dois níveis (normal e patológico), em quantidade suficiente para a realização das verificações diárias preconizadas pela empresa para todos os parâmetros.
- k. Deverá ainda fornecer todos os reagentes adicionais, tais como papel para impressão e outros recomendados pelo fabricante na quantidade necessária e suficiente para a realização dos testes adquiridos;
- 1. O aparelho deverá ter seu backup para que não haja interrupção da rotina.

4.5. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS

4.5.1. OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO VIR ACOMPANHADOS DE:

a. Estabilizadores de voltagem nos respectivos equipamentos;





- b. 01 (um) estabilizador de linha por equipamento;
- c. Computador e seus periféricos conforme a necessidade do sistema de interfaceamento, produção e liberação de todo o processo proposto pela empresa contratada;
- d. Demais acessórios necessários para o seu perfeito funcionamento, como racks, papel para impressão, impressoras, toner, cartuchos, etiquetas de código de barras, ribbon e quaisquer outros acessórios necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos;
- e. Ar condicionado para manter a "refrigeração ideal" do ambiente em que os aparelhos serão instalados;
- f. Versões atualizadas dos equipamentos/software;
- g. Sistema de "NO BREAK" adequado para todos os equipamentos, com capacidade para manter o equipamento em pleno funcionamento por no mínimo 30 minutos em caso de interrupção do fornecimento de energia;
- h. Reagentes e materiais necessários caso haja necessidade de confirmação de glicose e proteínas na urina;
- i. 01(um) microscópio caso seja necessário realizar a confirmação das análises.

4.5.2. CONDIÇÕES GERAIS PARA OS EQUIPAMENTOS:

- a. A entrega e a instalação dos equipamentos deverão ser previamente agendadas com o Responsável pelo LACEN.
- b. É de responsabilidade da contratada o transporte dos equipamentos até o local da instalação e os custos decorrentes destes;
- c. Os equipamentos e periféricos deverão permanecer no LACEN até o término dos reagentes;
- d. Interfaceamento obrigatoriamente bidirecional e compatível com o sistema de automação laboratorial do LACEN ou outro sistema que porventura venha substituí-lo e/ou ser implantado durante o período de vigência do contrato:
- e. Assistência técnica e científica permanente, devidamente registrada pela empresa;
- f. Treinamento de toda a equipe para manusear os equipamentos, devendo ser em tempo hábil para que os profissionais estejam habilitados para a liberação da rotina laboratorial;
- g. Os reagentes e equipamentos apresentados pela contratada deverão ter registro na ANVISA.
- h. Registro de todos os produtos ofertados, bem como os certificados de Boas Práticas de Fabricação e de Controle de Qualidade emitidos pela ANVISA, em nome do fabricante, por linha de produção. Tratando-se de produto importado, apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Qualidade do país de origem, traduzido para o português;
- i. A contratada será responsável por fornecer Racks extras para suprir às necessidades do LACEN e facilitar o processo interno de trabalho com agilização da rotina laboratorial;
- j. O equipamento oferecido deverá ser de modelo atualizado, não recondicionado, com comprovação em nota fiscal, entregue na assinatura do contrato e comercializado no Brasil pela empresa proponente.

4.5.3. DESCRITIVO DO SISTEMA DE INTERFACEAMENTO/INFORMATIZAÇÃO LABORATORIAL

- a. A contratada será responsável pelo Interfaceamento, obrigatoriamente bidirecional e compatível com o Sistema de Automação do LACEN ou outro Sistema que porventura venha substituí-lo e/ou implantado durante o período de vigência do contrato;
- b. A contratada deverá fornecer microcomputadores, impressora de código de barras e demais itens necessários para instalação do sistema interface;
- c. Os equipamentos deverão ser compatíveis entre si gerando laudo único e interfaceável;
- d. Será de total responsabilidade da contratada a assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos e periféricos, bem como o suporte na Administração do "Software" de Informatização instalado pela mesma.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



6. PRAZO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo o prazo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por igual e sucessivo período, observado o limite permitido pela legislação. Os contratos, em todas as suas espécies, serão de direito público, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pela legislação específica do SUS e pela legislação municipal.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO COMPETE À CONTRATADA

7.1. VALIDAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS

- 7.1.1. Disponibilizar os reagentes e acessórios necessários para o processo de validação dos testes;
- 7.1.2. A CONTRATADA terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato para a instalação e operacionalização dos equipamentos e interfaceamento dos mesmos;
- 7.1.3. A validação final dar-se-á no prazo máximo de 90 dias após a assinatura do contrato, sendo avaliado todo o sistema plenamente em funcionamento, conforme solicitações técnicas deste processo;
- 7.1.4. O responsável pela validação emitirá parecer técnico da avaliação dos equipamentos, que será elaborado em conjunto com a Assessoria Científica da Contratada, compreendendo a avaliação da capacidade operacional, qualidade técnica e adequação à rotina do setor de urianálise do LACEN;

7.2. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 7.2.1. Será de responsabilidade da contratada fornecer regularmente Assistência Técnica-Científica, Assistência Técnica Preventiva e Corretiva até a utilização total dos reagentes;
- 7.2.2. Disponibilizar assistência técnica via 0800 ou similar;
- 7.2.3. Todos os custos com transporte, locomoção, troca de peças e mão de obra serão sem ônus para a Prefeitura de Juiz de Fora;
- 7.2.4. Se por motivo de falha do equipamento houver perda de reagentes ou acessórios, seja por falha elétrica, eletrônica, mecânica ou falta de manutenção preventiva, os reagentes e outros consumíveis deverão ser ressarcidos pela empresa contratada sem ônus adicionais;
- 7.2.5. No período em que os equipamentos ficarão disponibilizados no LACEN caso venha a ocorrer quaisquer irregularidades no desempenho dos equipamentos bem como dos parâmetros ofertados, não exime a contratada das sanções administrativas, inclusive a rescisão contratual;
- 7.2.6. A suspensão dos testes por um período superior a 24 horas implicará na notificação à administração superior competente para providências legais e administrativas cabíveis;

7.3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

7.3.1. Ficará a contratada a obrigação de realizar treinamento para os profissionais da contratante, beneficiário desta aquisição, sem ônus adicional para a mesma posterior ao processo de aquisição, em datas a serem acordadas entre a contratante e a contratada;



- 7.3.2. Treinamento de operação do equipamento, para os técnicos da contratante, no local de instalação dos equipamentos, devendo este ser realizado em até 24 horas após a entrega do equipamento, sem ônus para a contratante:
- 7.3.3. O treinamento deverá ter como objetivo instruções operacionais, princípios de funcionamento, aplicações de uso, configurações, programação, manutenção, calibração, gestão de qualidade, limpeza e desinfecção e solução de problemas. Na instalação serão fornecidos os manuais originais de operação atualizados e traduzidos para a língua portuguesa;
- 7.3.3. Os treinamentos serão da seguinte forma:
- 7.3.3.1. Uma parte teórica, com detalhamento técnico da coleta e do equipamento, bem como da rotina de testes e calibração do mesmo;
- 7.3.3.2. Uma parte prática a ser efetuada utilizando testes de treinamento para a coleta e no próprio equipamento instalado;
- 7.3.4. Ficará a contratada a obrigação de fornecer os calibradores e atualizações de software/hardware para plena utilização do equipamento, sem ônus para a contratante.
- 7.3.5. Realizar reciclagens sempre que necessário ou solicitado pelo LACEN dentro de 05 (cinco) dias.
- 7.3.6. A contratada se comprometerá em realizar treinamentos, encontros, palestras, cursos técnico-científicos pertinentes à área de uso do equipamento, ao avanço tecnológico e reciclagem educativa a serem ministrados por equipe científica da própria empresa ou por ela designada aos profissionais do LACEN, pelo menos 1(um) evento por ano.

7.4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA

- 7.4.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos;
- 7.4.2. A manutenção preventiva será efetivada pela contratada de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da contratante, e será realizada conforme cronograma que deverá ser encaminhado ao LACEN;
- 7.4.3. Deverá ser agendada com antecedência com o Responsável e/ou coordenadores do LACEN, para organização do setor de maneira a não prejudicar a rotina de trabalho e realização dos exames;
- 7.4.4. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com as orientações constantes no manual do equipamento e consenso entre a assessoria científica da contratada e do responsável pelo LACEN da SS/PJF.

7.5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA CORRETIVA

- 7.5.1. A partir da data do início do contrato a contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar) ou fax, durante o horário proposto para atendimento.
- 7.5.2. Prestar a assistência técnica no prazo máximo de 4 (quatro) horas em período de funcionamento do setor, a contar da data e da hora da solicitação. O chamado inicial será efetuado por telefone e/ou via fac-



- símile. A contratada após o comunicado da ocorrência deverá informar ao laboratório o tempo previsto para atendimento (chegada até o laboratório).
- 7.5.3. A Contratada terá 8 (oito) horas para correção total do problema, totalizando 12 (doze) horas do chamado inicial, quando não houver comprometimento da rotina.
- 7.5.4. Caso o problema não seja solucionado em até 24 (vinte e quatro) horas a contratada deverá arcar com o ônus da realização dos exames em tempo hábil, em laboratórios externos previamente aprovados pela Coordenação do Laboratório e acreditados pelo PALC, até que se restabeleça o funcionamento dos equipamentos.
- 7.5.5. Caberá a contratada apresentar relatório circunstanciado com a capacidade instalada, contendo relação de profissionais, equipamentos disponíveis, etc.
- 7.5.6. Será de inteira responsabilidade da contratada o encaminhamento do material para a realização dos exames.
- 7.5.7. O Laboratório de apoio utilizado no caso do ocorrido acima deve disponibilizar os resultados via internet e impressos ao Laboratório Central (LACEN) da PJF no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 7.5.8. Caso o(s) equipamento(s) locados venham a paralisar (mais de três vezes consecutivas) por constantes defeitos técnicos e/ou defeitos que não tenham sido sanados nos prazos acima estabelecidos, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação oficial. O equipamento que substituir o que estiver paralisado deverá ter a mesma capacidade e as mesmas especificações do que foi substituído, ou superiores, e atender às necessidades do serviço a que se destina no Laboratório, mantidas as demais condições do contrato.
- 7.5.9. Para cada atendimento a contratada apresentará um Relatório de Visita ao Responsável do LACEN com todas as folhas numeradas, contendo os dados relevantes sobre a intervenção realizada no equipamento, a hora do chamado, nome da pessoa que o recebeu, hora do início e término do atendimento, identificação da unidade, defeito apresentado, providências adotadas, peças substituídas e, ainda, quaisquer outras anotações pertinentes. A apresentação destes relatórios serão obrigatórios, pois fazem parte de documentação exigida pela Vigilância Sanitária.
- 7.5.10. As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela contratada.
- 7.5.11. O alto índice de defeitos e paralisações dos equipamentos será considerado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Juiz de Fora, motivo para rescisão do contrato decorrente da homologação desta contratação.
- 7.5.12. Na execução dos serviços de manutenção, a contratada deverá utilizar peças novas, originais, com garantia, e nos trabalhos de limpeza, lubrificação e reparos serão empregados somente acessórios, ferramentas, materiais de limpeza e lubrificantes recomendados pelo fabricante do equipamento.
- 7.5.13. A retirada, do âmbito das dependências do LACEN, pela contratada, de qualquer equipamento/componente objeto do contrato obedecerá aos procedimentos regulamentares internos de segurança e deverá, obrigatoriamente, ser precedida de autorização por escrito, do coordenador do Laboratório ou por delegação deste.
- 7.5.14. Durante a vigência do contrato os serviços de Assistência Científica, Assistência Técnica Preventiva e Corretiva serão avaliados segundo os seguintes critérios:



Assistência Preventiva: Cumprimento das datas e horários programados;

Assistência Corretiva: Prazo de atendimento, resolubilidade e qualidade;

Assessoria Científica: Prazo de atendimento, resolubilidade e qualidade;

O fornecimento obrigatório por parte da empresa Contratada de "Ficha de Assistência Técnica" em todas as intervenções nos equipamentos.

7.6. SISTEMA DE INTERFACEAMENTO, GERENCIAMENTO DE PRODUÇÃO E LIBERAÇÃO DE RESULTADOS

- 7.6.1. A CONTRATADA deverá fornecer o Sistema de Interfaceamento/Informatização a ser instalado no Setor de Uroanálise do LACEN da SS/PJF;
- 7.6.2. O "software" e os equipamentos de "hardware" deverão estar inclusos no preço do fornecimento do(s) equipamento(s) e serem compatíveis com o Sistema de Automação do laboratório da rede da SS/PJF, durante o período de vigência do contrato;
- 7.6.3. Caso a PJF venha a disponibilizar novo sistema para o Laboratório deverá a contratada promover o interfaceamento de seu software, sem ônus para a PJF;
- 7.6.4. Apresentar interfaceamento bidirecional, inclusive enquanto os equipamentos estiverem em processo;
- 7.6.5. Permitir o envio automático dos resultados quando estes estiverem dentro dos valores estabelecidos previamente pelo usuário.

7.7. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E /OU LÍQUIDOS

- 7.7.1. As orientações formais (documentadas) quanto à disposição dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pelos equipamentos será de responsabilidade da contratada e a mesma deverá estar comprovadamente de acordo com normas municipais, estaduais e federais aplicáveis a Juiz de Fora;
- 7.7.2. Se houver necessidade de tratamento local antes do descarte final, os meios para esse tratamento não disponíveis no laboratório devem ser providos pela contratada;
- 7.7.3. A disposição final dos resíduos gerados pelos equipamentos será de responsabilidade compartilhada entre a contratada e o LACEN;
- 7.7.4. A responsabilidade do transporte e os demais ônus gerados pela disposição final nos resíduos produzidos pelos equipamentos será da contratada;
- 7.7.5. A contratada deverá fornecer na instalação dos equipamentos, objeto do pacto, as Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico FISPQS de todo e qualquer reagente utilizado nos equipamentos, sendo responsável pelo treinamento dos usuários no que se refere ao conteúdo das mesmas durante toda a vigência do contrato.

7.8. DAS OBRIGAÇÕES da SECRETARIA DE SAÚDE

7.8.1. Conferir o fornecimento do produto, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.



- 7.8.2. Comunicar à contratada qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 7.8.3. Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.
- 7.8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 7.8.5. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- 7.8.6. Efetuar o pagamento à contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.

7.9. COMPETE À CONTRATANTE:

- 7.9.1. Garantir o fluxo de encaminhamento dos exames para que sejam realizados, considerando a demanda existente, visando a resolutividade e integralidade da assistência.
- 7.9.2. Garantir a regulação e controle dos exames.

7.10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 7.10.1. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da SS, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 7.10.2. Prazo de Entrega: até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho pela empresa contratada.
- 7.10.3. Local de Entrega: Os materiais deverão ser entregues no Laboratório Central da Prefeitura de Juiz de Fora (LACEN), situado Av. Francisco Valadares, nº 1910, Vila Ideal, CEP: 36.020.485 no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 7.10.4. A Secretaria de Saúde não se responsabilizará pelo fornecimento a terceiros dos objetos contratados, mesmo que sejam solicitados por seus servidores.
- 7.10.5. Os produtos terão que ser entregues com prazo de validade igual ou superior a 6 (seis) meses a contar da data da entrega efetiva no LACEN, o que será verificado pelo responsável pelo recebimento.
- 7.10.6. Não serão aceitos produtos com prazo de validade vencidos ou com prazo de validade inferior ao mencionado acima.
- 7.10.7. Não serão aceitos produtos com especificação e com embalagem/quantidade divergente da contratada.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.



- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.6. A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria de Saúde, conforme Instrução Normativa da CGM/PJF n.º 54, de 27 de novembro de 2019, através de seu órgão competente, que terá atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

SÃO TAREFAS DO GESTOR E FISCAL:

- Acompanhar periodicamente as requisições de exames, para avaliar e intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a entrega dos laudos nos tempos previstos e na qualidade de acordo com os padrões e referências técnicas atuais;
- Monitorar e avaliar o atendimento primário da recepção ao paciente, da coleta de amostra biológica e da entrega dos resultados;
- Acompanhar e garantir que as requisições de exames sejam preenchidas em formulário padrão, com informações claras e legíveis;
- Monitorar o prazo máximo de liberação dos resultados dos exames conforme o estabelecido;
- Garantir que todos os pedidos médicos estejam devidamente identificados contendo o nome legível do paciente e cartão nacional do SUS. Este deverá estar assinado e carimbado pelo médico solicitante;
- Elaborar lista de verificação para a avaliação do serviço prestado, tanto na fase de implantação quanto na de implementação, contemplando fluxos de informação, fluxos de entrega, realização e liberação de resultado, qualidade no processamento dos exames, quantidade de exames realizados, tempo de entrega de resultados;
- Comunicar periodicamente todos os problemas técnicos em não conformidade, principalmente quando as ações corretivas solicitadas pelo responsável da contratada não for eficiente e/ou não obtiver resposta satisfatória da mesma.
- 8.6.1. A fiscal e a gestora do contrato atestarão no documento fiscal correspondente a realização do serviço nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.
- 8.6.2. Qualquer comunicação da Secretaria de Saúde com a contratada será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.
- 8.6.3. O(a) fiscal técnico(a) do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.7. O(a) fiscal técnico(a) do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 8.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.



9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura com o devido atesto e efetuado pelo Departamento de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil/SSAF da SS, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto a unidade requisitante:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE;	
LOCALIDADE:	

Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

9.2. O ressarcimento será feito mediante apresentação mensal do arquivo da produção ao DPCO/SSREG/SS, via e-mail, conforme cronograma estabelecido pela SS e Ministério da Saúde, para processamento no sistema SIA (Sistema de Informação Ambulatorial), conforme cronograma estabelecido pela SS/SSREG/DPCO e Ministério da Saúde/DATASUS para processamento.

A produção deverá ser registrada no sistema DATASUS - Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) disponível no site http://sia.datasus.gov.br/versao/versao.php.

Com a apresentação da Nota fiscal, o prestador deverá enviar o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos (CND) do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de débitos federais, estaduais e municipais e CND trabalhista, com validade na data de suas apresentações.

- 9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar.
- 9.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.5. O ressarcimento pelos serviços prestados será efetuado após o repasse dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

10. DAS PENALIDADES:

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme artigo 155 e incisos, o fornecedor/adjudicatário que:
- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. O fornecedor/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas da Lei nº 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções previstas no artigo 156 e incisos da Lei nº 14.133/2021:
- 10.2.1. Advertência;
- 10.2.2. Multa:
- 10.2.2.1. Multa no valor de 0,5% sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados a 30 dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total; e
- 10.2.2.2. Multa compensatória no valor de 5% sobre o valor total registrado em ata;
- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos com a Administração;
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 03 (três) anos.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados, artigo 156, § 1º e incisos da Lei nº 14.133/2021:
- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



- 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa da contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para locação de equipamento e fornecimento de reagentes através de abertura de licitação sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR GLOBAL, por abranger a contratação dos equipamentos objeto do pacto adjeto, as Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico - FISPQS de todo e qualquer reagente utilizado nos equipamentos, sendo responsável pelo treinamento dos usuários no que se refere ao conteúdo das mesmas durante toda a vigência do contrato. Pretende-se com esta licitação unificar os instrumentos do acordo para com o objeto a ser licitado.

Nesse sentido, a adoção do critério de tipo menor valor global, pela Lei nº 14.133/2021, se faz necessária, porque a empresa contratada fornecerá os equipamentos e suas respectivas fichas FISPOS, reagentes e treinamentos.

Caso fosse por item, o processo poderia fracassar por um determinado fornecedor não ter a ficha ou reagente compatível com seu equipamento, podendo comprometer a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Processo Licitatório por modalidade de Pregão Eletrônico – tipo menor valor global - Lei nº 14.133/2021. O vencedor deverá ser o mesmo para o lote, ou seja, o mesmo deverá fornecer a locação do equipamento e fornecimento dos reagentes e fichas.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 11.2. Para fins de habilitação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos:
- 11.2.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.2.2. Autorização de funcionamento da contratada, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- 11.2.3. Cópia do Certificado de Boas Práticas de Fabricação, conforme prevê a Portaria nº 686 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), dentro do seu prazo de validade;
- 11.2.4. Declaração confirmando que possui plena capacidade operacional e administrativa para executar o objeto da contratação, comprometendo-se a fornecer os insumos e os equipamentos;



- 11.2.5. Declaração, descrevendo a frequência de calibração dos testes, mencionando a quantidade de testes necessários para efetuar a calibração, sendo que os testes utilizados para este fim deverão ser fornecidos gratuitamente a contratante;
- 11.2.6. Relação de todos os insumos/reagentes (testes), contendo o número de testes realizados pelo equipamento e a marca de cada insumo/reagente para confirmação;
- 11.2.7. Certificado de validação emitido pelo fabricante do equipamento e do fabricante do reagente proposto quando se referir aos insumos/reagentes de marca distinta ao do equipamento;
- 11.2.8. Declaração emitida por laboratório de órgão público competente e/ou Unidade Laboratorial devidamente assinada pelo seu responsável técnico, descrevendo a qualidade técnica do equipamento, a reprodutibilidade dos reagentes, bem como o fornecimento regular da empresa quanto aos insumos/reagentes;
- 11.2.9. A empresa deverá apresentar, junto com a proposta de preços, declaração de equipe técnica e assessoria científica, composta por pessoal legalmente habilitado com experiência comprovada, para prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva);
- 11.2.10. A contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, o Registro no Ministério da Saúde dos produtos e equipamentos fornecidos.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.2.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2.12.1. Pessoa Jurídica

- 11.2.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- 11.2.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.2.12.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.2.12.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual] ou [Municipal] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.2.12.7 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual] ou [Municipal] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.2.12.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual] ou [Municipal] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.





QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.2.13. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA 2023.
- 12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Para a locação:

I- Programa de Trabalho: 10.302.0003.2287.0000

II- Natureza de Despesa: 339039

III- Fonte: 1.600.009626

Para fornecimento:

I- Programa de Trabalho: 10.302.0003.2287.0000

II- Natureza de Despesa: 339030

III- Fonte: 1.600.009626



13. DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 464.622,00** (quatrocentos e sessenta e quatro mil duzentos, seiscentos e vinte e dois reais).

Lote	Item	Código NETDEI M	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	1	298100110	Locação de equipamento de Laboratório: Locação de equipamento automatizado Físico/Química e Análises do sedimento com interfaceamento bidirecional	Serviço	01	R\$ 108.897,00	R\$ 108.897,00
1	2	465760001	Reagente para sedimentoscopia de urina, para uso em analisador totalmente automatizado /insumos.	Unidade	85.000	R\$ 1,8575	R\$ 157.887,50
	3	465770003	Tira reagente para equipamento totalmente automatizado para teste de urina com 10 áreas específicas: resistente ao ácido ascórbico contendo 10 áreas (glicose, bilirrubina, cetona, sangue, proteína, nitrito, urobilinogênio, leucócitos. Densidade e PH). Em embalagem deverá constar data de fabricação, validade, número do lote e registra do MS.	Unidade	85.000	R\$ 2,3275	R\$ 197.837,50



PREGÃO ELETRÔNICO nº 245/2023 – SS Processo Eletrônico nº 14.155/2023

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

(Preenchida conforme orientação da Assessoria Jurídica Local)

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, por

O (a)						
Sr(a)		* / .		` '		
portador da CI nº				,		
de						
Sr(a)		, , ,	,			
n°	e Secretaria	, nest	e ato representa	ada por seu		Sr.
	, brasileiro,	inscrito no	CPF nº	,	portador da	ı CI
n°	, doravante de	enominado(s) IN	TERVENIEN	TE(S) e a soc	iedade empre	esária
		` ,		estabelecida	à	rua
		$\overline{n^{o}}$, CNP.	 J n ^o	, pel	o seu represen	tante
infra-assinado Sr.			PF nº			RG
ınfra-assınado Sr.	, dorava	inte denominada	CONTRATA		lo o resultado	o

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 12.211/2011, Decreto Municipal nº 15.635/2022, Decreto Municipal nº 15.903/2023 e demais legislações aplicáveis, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. É objeto deste instrumento Prestação de serviços, objetivando, a locação de 2 equipamentos automatizados integrados ou 1 equipamento híbrido acoplado (item 1); aquisição de reagentes para sedimentoscopia (item 2) e aquisição de tiras para o equipamento (item 3), compreendendo também a manutenção, assistência técnica, assessoria científica, treinamento, fornecimento de reagentes e tiras reagentes para equipamentos totalmente automatizado, para a realização de testes do setor de Urinálise do Laboratório Central (LACEN) da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 245/2023).

2.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. A contratada deverá manter seus registros contábeis atualizados na forma da lei, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde.



A Secretaria de Saúde/Juiz de Fora poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se a partir das vistorias concluir-se por pareceres de avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica desfavorável, a unidade contratada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela SS/JF, por ocasião da verificação.

- **2.2.2.** Especificações e valores estimados para fornecimento em regime de Locação dos equipamentos descritos abaixo:
- **2.2.2.1.** O equipamento deverá ser, preferencialmente, novo, ou com fabricação igual ou menor a dois anos na data da instalação e em perfeito estado de funcionamento, podendo ser integrado ou híbrido.

2.2.3. ANALISADOR DE SEDIMENTO URINÁRIO TOTALMENTE AUTOMATIZADO

- a. Equipamento analisador de sedimento urinário totalmente automatizado, com contagem e/ou identificação dos elementos urinários por citometria de fluxo ou citometria de fluxo fluorescente ou Imagem Digital, validação automática da amostra e dos resultados de acordo com critérios e parâmetros definidos pelo usuário;
- b. Velocidade **no mínimo** 100 amostras/hora, uso da urina não centrifugada, reduzindo a possibilidade de erros:
- c. Análise dos parâmetros no mínimo 20 de sedimentoscopia RBC, WBC, células epiteliais e cilindros hialinos e bactérias (se possível com diferenciação de cocos e bacilos), com alta sensibilidade, podendo ser utilizado na triagem de uroculturas;
- d. Alarme ou quantificação de cristais, células, espermatozoides e muco.
- e. Programa de controle de qualidade com memória para 10.000 resultados;
- f. Sistema de Interfaceamento/Informatização Laboratorial;
- g. O equipamento deverá conter Rack de Amostras compatível com Analisador de Tiras de Urina Totalmente Automático, também solicitado nesse processo;
- h. Soro controle: Os controles deverão ter no mínimo dois níveis (normal e patológico), em quantidade suficiente para a realização das verificações diárias preconizadas pela empresa para todos os parâmetros;
- i. Deverá ainda fornecer todos os reagentes adicionais, tais como papel para impressão e outros recomendados pelo fabricante na quantidade necessária e suficiente para a realização dos testes adquiridos.

2.2.4. ANALISADOR DE TIRAS DE URINA TOTALMENTE AUTOMÁTICO

- a. Equipamento analisador de tiras de urina totalmente automatizado, com capacidade para 50 amostras no mínimo, velocidade 120 amostras/hora, com leitor de código de barras e reagentes *on board* estáveis;
- b. O equipamento deverá utilizar tiras com 10 áreas, ausência de interferência de ácido ascórbico nos campos glicose e sangue;
- c. Análise dos parâmetros: Leucócitos, proteínas, cetona, bilirrubina, pH, nitrito, glicose, urobilinogenio, sangue, e cor de urina;
- d. Determinação de densidade por refratometria e possibilidade de trabalho acoplado ao analisador automático de sedimento:
- e. Memória para resultados de 1000 amostras de urina, 200 urgências e 300 controles;
- f. Controle de qualidade das tiras no próprio equipamento, calibração mensal, possibilidade de inclusão de amostra de urgência, homogeneização automática das amostras, identificação por código de barras e nível mínimo de detecção de líquido de 3mL;
- g. Amostra homogeneizada e pipetada diretamente em cada área reagente da tira;
- h. Sistema de Interfaceamento/Informatização Laboratorial;
- i. O equipamento deverá conter Rack de Amostras Compatível com analisador de Sedimento Urinário, também solicitado nesse processo;
- j. Soro controle: Os controles deverão ter no mínimo dois níveis (normal e patológico), em quantidade suficiente para a realização das verificações diárias preconizadas pela empresa para todos os parâmetros.
- k. Deverá ainda fornecer todos os reagentes adicionais, tais como papel para impressão e outros recomendados



pelo fabricante na quantidade necessária e suficiente para a realização dos testes adquiridos; l. O aparelho deverá ter seu backup para que não haja interrupção da rotina.

2.2.5. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS

2.2.5.1. OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO VIR ACOMPANHADOS DE:

- a. Estabilizadores de voltagem nos respectivos equipamentos;
- b. 01 (um) estabilizador de linha por equipamento;
- c. Computador e seus periféricos conforme a necessidade do sistema de interfaceamento, produção e liberação de todo o processo proposto pela empresa contratada;
- d. Demais acessórios necessários para o seu perfeito funcionamento, como racks, papel para impressão, impressoras, toner, cartuchos, etiquetas de código de barras, ribbon e quaisquer outros acessórios necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos;
- e. Ar condicionado para manter a "refrigeração ideal" do ambiente em que os aparelhos serão instalados;
- f. Versões atualizadas dos equipamentos/software;
- g. Sistema de "NO BREAK" adequado para todos os equipamentos, com capacidade para manter o equipamento em pleno funcionamento por no mínimo 30 minutos em caso de interrupção do fornecimento de energia;
- h. Reagentes e materiais necessários caso haja necessidade de confirmação de glicose e proteínas na urina;
- i. 01(um) microscópio caso seja necessário realizar a confirmação das análises.

2.2.5.2. CONDIÇÕES GERAIS PARA OS EQUIPAMENTOS:

- a. A entrega e a instalação dos equipamentos deverão ser previamente agendadas com o Responsável pelo LACEN.
- b. É de responsabilidade da contratada o transporte dos equipamentos até o local da instalação e os custos decorrentes destes;
- c. Os equipamentos e periféricos deverão permanecer no LACEN até o término dos reagentes;
- d. Interfaceamento obrigatoriamente bidirecional e compatível com o sistema de automação laboratorial do LACEN ou outro sistema que porventura venha substituí-lo e/ou ser implantado durante o período de vigência do contrato;
- e. Assistência técnica e científica permanente, devidamente registrada pela empresa;
- f. Treinamento de toda a equipe para manusear os equipamentos, devendo ser em tempo hábil para que os profissionais estejam habilitados para a liberação da rotina laboratorial;
- g. Os reagentes e equipamentos apresentados pela contratada deverão ter registro na ANVISA.
- h. Registro de todos os produtos ofertados, bem como os certificados de Boas Práticas de Fabricação e de Controle de Qualidade emitidos pela ANVISA, em nome do fabricante, por linha de produção. Tratando-se de produto importado, apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Qualidade do país de origem, traduzido para o português;
- i. A contratada será responsável por fornecer Racks extras para suprir às necessidades do LACEN e facilitar o processo interno de trabalho com agilização da rotina laboratorial;
- j. O equipamento oferecido deverá ser de modelo atualizado, não recondicionado, com comprovação em nota fiscal, entregue na assinatura do contrato e comercializado no Brasil pela empresa proponente.

2.2.5.3. DESCRITIVO DO SISTEMA DE INTERFACEAMENTO/INFORMATIZAÇÃO LABORATORIAL

- a. A contratada será responsável pelo Interfaceamento, obrigatoriamente bidirecional e compatível com o Sistema de Automação do LACEN ou outro Sistema que porventura venha substituí-lo e/ou implantado durante o período de vigência do contrato;
- b. A contratada deverá fornecer microcomputadores, impressora de código de barras e demais itens necessários para instalação do sistema interface;
- c. Os equipamentos deverão ser compatíveis entre si gerando laudo único e interfaceável;





d. Será de total responsabilidade da contratada a assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos e periféricos, bem como o suporte na Administração do "Software" de Informatização instalado pela mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA DOTAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global previsto de R\$	conforme preço
registrado e quantitativos da Secretaria de Saúde, que é de pleno conhecimento das partes, s	sendo os valores
unitários os seguintes:	

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO

3.2. O pagamento será em até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura com o devido atesto e efetuado pelo Departamento de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil/SSAF da SS, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto a unidade requisitante:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE;	
LOCALIDADE:	

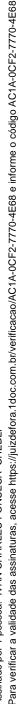
Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

3.3. O ressarcimento será feito mediante apresentação mensal do arquivo da produção ao DPCO/SSREG/SS, via e-mail, conforme cronograma estabelecido pela SS e Ministério da Saúde, para processamento no sistema SIA (Sistema de Informação Ambulatorial), conforme cronograma estabelecido pela SS/SSREG/DPCO e Ministério da Saúde/DATASUS para processamento.

A produção deverá ser registrada no sistema DATASUS - Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) disponível no site http://sia.datasus.gov.br/versao/versao.php.

Com a apresentação da Nota fiscal, o prestador deverá enviar o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos (CND) do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de débitos federais, estaduais e municipais e CND trabalhista, com validade na data de suas apresentações.

- 3.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar.
- 3.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O ressarcimento pelos serviços prestados será efetuado após o repasse dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.





3.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $\frac{I = (TX/100)}{(TX/100)}$

365 EM= I

x N x VP

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

 \mathbf{VP} = valor da parcela em atraso.

3.7.1.

Para a hipótese definida no item anterior, a contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Unidade Requisitante.

- **3.8.** O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei nº 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.
- **3.8.1.** A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle interno/legislacao.php.

3.9. Dos Recursos Orçamentários:

3.9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA 2023. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Para a locação:

I- Programa de Trabalho: 10.302.0003.2287.0000

II- Natureza de Despesa: 339039

III- Fonte: 1.600.009626

Para fornecimento:

I- Programa de Trabalho: 10.302.0003.2287.0000

II- Natureza de Despesa: 339030

III- Fonte: 1.600.009626.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

- **4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- **4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante



simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

- **4.3.** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- **4.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo o prazo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por igual e sucessivo período, observado o limite permitido pela legislação. Os contratos, em todas as suas espécies, serão de direito público, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pela legislação específica do SUS e pela legislação municipal.

4.5. Da subcontratação:

- **4.5.1.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.
- **4.5.1.1.** A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

4.6. DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

- **4.6.1.** Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.
- **4.6.2.** O valor do contrato, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pelo IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- **4.6.3.** A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12° (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- **4.6.4.** Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- **4.6.4.1.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **4.6.5.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- **4.6.5.1.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **4.6.5.2.** Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.





- 4.6.5.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, caberá à Administração indicar novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **4.6.6.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 4.6.7. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- **4.6.7.1.** Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.
- 4.6.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômicofinanceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 4.6.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1.1. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da Secretaria de Saúde, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 5.1.2. Prazo de Entrega: até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho pela empresa contratada.
- 5.1.3. Local de Entrega: Os materiais deverão ser entregues no Laboratório Central da Prefeitura de Juiz de Fora (LACEN), situado Av. Francisco Valadares, nº 1910, Vila Ideal, CEP: 36.020.485 no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 5.1.4. A Secretaria de Saúde não se responsabilizará pelo fornecimento a terceiros dos objetos contratados, mesmo que sejam solicitados por seus servidores.
- 5.1.5. Os produtos terão que ser entregues com prazo de validade igual ou superior a 6 (seis) meses a contar da data da entrega efetiva no LACEN, o que será verificado pelo responsável pelo recebimento.
- 5.1.6. Não serão aceitos produtos com prazo de validade vencidos ou com prazo de validade inferior ao mencionado acima.
- 5.1.7. Não serão aceitos produtos com especificação e com embalagem/quantidade divergente da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO COMPETE À **CONTRATADA**

6.1. VALIDAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS



- **6.1.1**. Disponibilizar os reagentes e acessórios necessários para o processo de validação dos testes;
- **6.1.2.** A CONTRATADA terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato para a instalação e operacionalização dos equipamentos e interfaceamento dos mesmos;
- **6.1.3**. A validação final dar-se-á no prazo máximo de 90 dias após a assinatura do contrato, sendo avaliado todo o sistema plenamente em funcionamento, conforme solicitações técnicas deste processo;
- **6.1.4.** O responsável pela validação emitirá parecer técnico da avaliação dos equipamentos, que será elaborado em conjunto com a Assessoria Científica da Contratada, compreendendo a avaliação da capacidade operacional, qualidade técnica e adequação à rotina do setor de urianálise do LACEN;

6.2. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- **6.2.1**. Será de responsabilidade da contratada fornecer regularmente Assistência Técnica-Científica, Assistência Técnica Preventiva e Corretiva até a utilização total dos reagentes;
- **6.2.2**. Disponibilizar assistência técnica via 0800 ou similar;
- **6.2.3.** Todos os custos com transporte, locomoção, troca de peças e mão de obra serão sem ônus para a Prefeitura de Juiz de Fora;
- **6.2.4.** Se por motivo de falha do equipamento houver perda de reagentes ou acessórios, seja por falha elétrica, eletrônica, mecânica ou falta de manutenção preventiva, os reagentes e outros consumíveis deverão ser ressarcidos pela empresa contratada sem ônus adicionais;
- **6.2.5.** No período em que os equipamentos ficarão disponibilizados no LACEN caso venha a ocorrer quaisquer irregularidades no desempenho dos equipamentos bem como dos parâmetros ofertados, não exime a contratada das sanções administrativas, inclusive a rescisão contratual;
- **6.2.6.** A suspensão dos testes por um período superior a 24 horas implicará na notificação à administração superior competente para providências legais e administrativas cabíveis.

6.3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

- **6.3.1**. Ficará a contratada a obrigação de realizar treinamento para os profissionais da contratante, beneficiário desta aquisição, sem ônus adicional para a mesma posterior ao processo de aquisição, em datas a serem acordadas entre a contratante e a contratada;
- **6.3.2**. Treinamento de operação do equipamento, para os técnicos da contratante, no local de instalação dos equipamentos, devendo este ser realizado em até 24 horas após a entrega do equipamento, sem ônus para a contratante;
- **6.3.3**. O treinamento deverá ter como objetivo instruções operacionais, princípios de funcionamento, aplicações de uso, configurações, programação, manutenção, calibração, gestão de qualidade, limpeza e desinfecção e solução de problemas. Na instalação serão fornecidos os manuais originais de operação atualizados e traduzidos para a língua portuguesa.
- **6.3.3**. Os treinamentos serão da seguinte forma:
- **6.3.3.1**. Uma parte teórica, com detalhamento técnico da coleta e do equipamento, bem como da rotina de testes e calibração do mesmo;



- **6.3.3.2**. Uma parte prática a ser efetuada utilizando testes de treinamento para a coleta e no próprio equipamento instalado;
- **6.3.4**. Ficará a contratada a obrigação de fornecer os calibradores e atualizações de software/hardware para plena utilização do equipamento, sem ônus para a contratante.
- **6.3.5.** Realizar reciclagens sempre que necessário ou solicitado pelo LACEN dentro de 05 (cinco) dias.
- **6.3.6**. A contratada se comprometerá em realizar treinamentos, encontros, palestras, cursos técnico-científicos pertinentes à área de uso do equipamento, ao avanço tecnológico e reciclagem educativa a serem ministrados por equipe científica da própria empresa ou por ela designada aos profissionais do LACEN, pelo menos 1(um) evento por ano.

6.4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA

- **6.4.1**. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos;
- **6.4.2**. A manutenção preventiva será efetivada pela contratada de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da contratante, e será realizada conforme cronograma que deverá ser encaminhado ao LACEN;
- **6.4.3**. Deverá ser agendada com antecedência com o Responsável e/ou coordenadores do LACEN, para organização do setor de maneira a não prejudicar a rotina de trabalho e realização dos exames;
- **6.4.4**. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com as orientações constantes no manual do equipamento e consenso entre a assessoria científica da contratada e do responsável pelo LACEN da SS/PJF.

6.5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA CORRETIVA

- **6.5.1**. A partir da data do início do contrato a contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar) ou fax, durante o horário proposto para atendimento.
- **6.5.2.** Prestar a assistência técnica no prazo máximo de 4 (quatro) horas em período de funcionamento do setor, a contar da data e da hora da solicitação. O chamado inicial será efetuado por telefone e/ou via facsímile. A contratada após o comunicado da ocorrência deverá informar ao laboratório o tempo previsto para atendimento (chegada até o laboratório).
- **6.5.3**. A Contratada terá 8 (oito) horas para correção total do problema, totalizando 12 (doze) horas do chamado inicial, quando não houver comprometimento da rotina.
- **6.5.4.** Caso o problema não seja solucionado em até 24 (vinte e quatro) horas a contratada deverá arcar com o ônus da realização dos exames em tempo hábil, em laboratórios externos previamente aprovados pela Coordenação do Laboratório e acreditados pelo PALC, até que se restabeleça o funcionamento dos equipamentos.
- **6.5.5**. Caberá a contratada apresentar relatório circunstanciado com a capacidade instalada, contendo relação de profissionais, equipamentos disponíveis, etc.
- **6.5.6**. Será de inteira responsabilidade da contratada o encaminhamento do material para a realização dos exames.



- **6.5.7**. O Laboratório de apoio utilizado no caso do ocorrido acima deve disponibilizar os resultados via internet e impressos ao Laboratório Central (LACEN) da PJF no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- **6.5.8.** Caso o(s) equipamento(s) locados venham a paralisar (mais de três vezes consecutivas) por constantes defeitos técnicos e/ou defeitos que não tenham sido sanados nos prazos acima estabelecidos, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação oficial. O equipamento que substituir o que estiver paralisado deverá ter a mesma capacidade e as mesmas especificações do que foi substituído, ou superiores, e atender às necessidades do serviço a que se destina no Laboratório, mantidas as demais condições do contrato.
- **6.5.9.** Para cada atendimento a contratada apresentará um Relatório de Visita ao Responsável do LACEN com todas as folhas numeradas, contendo os dados relevantes sobre a intervenção realizada no equipamento, a hora do chamado, nome da pessoa que o recebeu, hora do início e término do atendimento, identificação da unidade, defeito apresentado, providências adotadas, peças substituídas e, ainda, quaisquer outras anotações pertinentes. A apresentação destes relatórios serão obrigatórios, pois fazem parte de documentação exigida pela Vigilância Sanitária.
- **6.5.10.** As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela contratada.
- **6.5.11**. O alto índice de defeitos e paralisações dos equipamentos será considerado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Juiz de Fora, motivo para rescisão do contrato decorrente da homologação desta contratação.
- **6.5.12.** Na execução dos serviços de manutenção, a contratada deverá utilizar peças novas, originais, com garantia, e nos trabalhos de limpeza, lubrificação e reparos serão empregados somente acessórios, ferramentas, materiais de limpeza e lubrificantes recomendados pelo fabricante do equipamento.
- **6.5.13**. A retirada, do âmbito das dependências do LACEN, pela contratada, de qualquer equipamento/componente objeto do contrato obedecerá aos procedimentos regulamentares internos de segurança e deverá, obrigatoriamente, ser precedida de autorização por escrito, do coordenador do Laboratório ou por delegação deste.
- **6.5.14.** Durante a vigência do contrato os serviços de Assistência Científica, Assistência Técnica Preventiva e Corretiva serão avaliados segundo os seguintes critérios:

Assistência Preventiva: Cumprimento das datas e horários programados;

Assistência Corretiva: Prazo de atendimento, resolubilidade e qualidade;

Assessoria Científica: Prazo de atendimento, resolubilidade e qualidade;

O fornecimento obrigatório por parte da empresa Contratada de "Ficha de Assistência Técnica" em todas as intervenções nos equipamentos.

6.6. SISTEMA DE INTERFACEAMENTO, GERENCIAMENTO DE PRODUÇÃO E LIBERAÇÃO DE RESULTADOS

- **6.6.1**. A CONTRATADA deverá fornecer o Sistema de Interfaceamento/Informatização a ser instalado no Setor de Uroanálise do LACEN da SS/PJF;
- **6.6.2**. O "software" e os equipamentos de "hardware" deverão estar inclusos no preço do fornecimento do(s) equipamento(s) e serem compatíveis com o Sistema de Automação do laboratório da rede da SS/PJF, durante



o período de vigência do contrato;

- 6.6.3. Caso a PJF venha a disponibilizar novo sistema para o Laboratório deverá a contratada promover o interfaceamento de seu software, sem ônus para a PJF;
- **6.6.4.** Apresentar interfaceamento bidirecional, inclusive enquanto os equipamentos estiverem em processo;
- 6.6.5. Permitir o envio automático dos resultados quando estes estiverem dentro dos valores estabelecidos previamente pelo usuário.

6.7. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E /OU LÍOUIDOS

- 6.7.1. As orientações formais (documentadas) quanto à disposição dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pelos equipamentos será de responsabilidade da contratada e a mesma deverá estar comprovadamente de acordo com normas municipais, estaduais e federais aplicáveis a Juiz de Fora;
- 6.7.2. Se houver necessidade de tratamento local antes do descarte final, os meios para esse tratamento não disponíveis no laboratório devem ser providos pela contratada;
- 6.7.3. A disposição final dos resíduos gerados pelos equipamentos será de responsabilidade compartilhada entre a contratada e o LACEN;
- 6.7.4. A responsabilidade do transporte e os demais ônus gerados pela disposição final nos resíduos produzidos pelos equipamentos será da contratada;
- 6.7.5. A contratada deverá fornecer na instalação dos equipamentos, objeto do pacto, as Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico - FISPQS de todo e qualquer reagente utilizado nos equipamentos, sendo responsável pelo treinamento dos usuários no que se refere ao conteúdo das mesmas durante toda a vigência do contrato.

6.8. DAS OBRIGAÇÕES da SECRETARIA DE SAÚDE

- 6.8.1. Conferir o fornecimento do produto, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- **6.8.2.** Comunicar à contratada qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 6.8.3. Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.
- **6.8.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- **6.8.5**. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- 6.8.6. Efetuar o pagamento à contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.

6.9. COMPETE À CONTRATANTE:

6.9.1. Garantir o fluxo de encaminhamento dos exames para que sejam realizados, considerando a demanda



existente, visando a resolutividade e integralidade da assistência.

6.9.2. Garantir a regulação e controle dos exames.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- **7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **7.2**. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.
- **7.3**. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **7.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **7.5**. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- **7.6.** A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria de Saúde, conforme Instrução Normativa da CGM/PJF n.º 54, de 27 de novembro de 2019, através de seu órgão competente, que terá atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

SÃO TAREFAS DO GESTOR E FISCAL:

- Acompanhar periodicamente as requisições de exames, para avaliar e intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a entrega dos laudos nos tempos previstos e na qualidade de acordo com os padrões e referências técnicas atuais;
- Monitorar e avaliar o atendimento primário da recepção ao paciente, da coleta de amostra biológica e da entrega dos resultados;
- Acompanhar e garantir que as requisições de exames sejam preenchidas em formulário padrão, com informações claras e legíveis;
- Monitorar o prazo máximo de liberação dos resultados dos exames conforme o estabelecido;
- Garantir que todos os pedidos médicos estejam devidamente identificados contendo o nome legível do paciente e cartão nacional do SUS. Este deverá estar assinado e carimbado pelo médico solicitante;
- Elaborar lista de verificação para a avaliação do serviço prestado, tanto na fase de implantação quanto na de implementação, contemplando fluxos de informação, fluxos de entrega, realização e liberação de resultado, qualidade no processamento dos exames, quantidade de exames realizados, tempo de entrega de resultados;
- Comunicar periodicamente todos os problemas técnicos em não conformidade, principalmente quando as ações corretivas solicitadas pelo responsável da contratada não for eficiente e/ou não obtiver resposta satisfatória da mesma.
- **7.6.1.** A fiscal e a gestora do contrato atestarão no documento fiscal correspondente a realização do serviço nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.



- **7.6.2**. Qualquer comunicação da Secretaria de Saúde com a contratada será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.
- **7.6.3.** O(a) fiscal técnico(a) do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.7. O(a) fiscal técnico(a) do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- **7.8**. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **8.1.** Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Unidade Requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" observará os seguintes parâmetros:
- **8.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não—aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- **8.2.2.** 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- **8.2.3.** 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- **8.2.4.** 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- **8.3.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



- **8.4.** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.
- **8.5.** As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.
- **8.6.** As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do item 8.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- **8.7.** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.
- **8.8.** Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
- **8.9.** A aplicação das sanções previstas no item 8.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **8.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS

- 9.1. A CONTRATADA poderá apresentar:
- **9.1.1. Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15** (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 8.1 deste contrato;
- **9.1.2. Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3(três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- **9.1.3. Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;
- **9.2.** Os recursos a que aludem os itens 9.1.1 e 9.1.2 desta cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA -EXTINÇÃO

10.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão



fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2°, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- **10.2.** A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- **10.3.** Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.
- **10.4.** Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma do item 8.1, alínea "c", deste Contrato.
- **10.4.1.** A multa referida no item anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.
- 10.5. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:
- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.
- **10.6.** Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no item **10.4.1.**desta Cláusula.
- **10.7.** No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO E COMUNICAÇÃO

- **11.1.** Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente.
- **11.1.1.** A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretenso cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.
- **11.2.** A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.
- 11.3. Ascomunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSICÕES FINAIS

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;





- 12.2. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.3. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar—se—ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

GESTOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)

EMPRESA

Representante Legal Cargo

<u>Testemunha 1</u>	Testemunha 2
Ass.:	Ass.:
Nome:	Nome:
C.I.:	C.I.:
C.P.F.:	C.P.F.:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AC1A-0CF2-7770-4E68

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ IVAN CHARLES FONSECA CHEBLI (CPF 536.XXX.XXX-68) em 18/12/2023 09:50:36 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/AC1A-0CF2-7770-4E68